ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 21 DE OUTUBRO N. 229.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

17 Segunda S. Heduviges D. Aud. dos Juizes. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t. Quarte cr. as 6. h. e 4. m. da m.
18 Terça S. Lucas E. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
19 Quarta S. Pedro de Alcantara Ses. da Th. P.
20 Quinta S. João Caucio Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
21 Sexta S. Ursula ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
22 Sabado S. Maria Solomé Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
23 Domingo S. Joaõ Capistrano

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia. moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 : onde se recebem correspondencias legalisâdas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 20.

Londres 38 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Hes. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Rescho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 3 de Agosto.

A's 10 horas feita a chamada, e achando-se numero legal, foi aberta a sessaõ depois de lida, e approvada a acta d'antecedente.

O Snr. 1. Secretario dá conta do expediente.

Lê se hum officio do Ministro do Imperio, remettendo as informações da Camara Municipal desta Cidade, sobre o atterro da Cidade nova : a quem pedio as informações.

Idem do Ministro da Justiça com hum officio da Assemblea Provincial de Matto Grosso, sobre a creaçaõ de huma Relaçaõ ali : á Commissão de Justiça Givil.

Mandão-se imprimir para serem remetidos á Commissaõ das Assembleas Provinciaes, os actos Legislativos da de Santa Catharina.

Julga-se objecto de deliberaçaõ, e vai a imprimir hum projecto de resoluçaõ da Commissaõ de Pensões e Ordenados, approvando a tença de 140$ rs. ao Tenente Coronel Joaõ Rabello de Vasconcellos e Souza Coelho, abatendo-se-lhe porem a quantia de 16$ rs., importancia da mercê da commenda que tem ; e o projecto da mesma Commissão, conferindo a pensaõ de 200$000 reis a Dona Maria Luiza Freire, naõ foi julgado objecto de deliberaçaõ.

Vai a imprimir, por se haver julgado objecto de deliberaçaõ o seguinte parecer.

« Joaõ Henrique Freese, subdito Britanico e negociante desta Praça, expõe a esta Augusta Camara que, authorisado pela lei da Assemblea Provincial do Rio de Janeiro, em data de 14 de Abril de 1835, trabalhava em Londres, e com as melhores esperanças de resultado, para organisar huma Companhia que houvesse de emprehender as obras que naquella lei se referirão, e de que tantos beneficios deviaõ provir ao paiz. No entanto a appariçaõ do projecto e lei geral de 9 de Outubro de 1835, na Praça de Londres, completamente desconcertou todos os planos e esforços do mencionado Freese, e fez abortar huma tentativa de que se agourava a prompta realisaçaõ. Nesta lei de 9 de Outubro de 1835 forão, he certo, concedidos alguns favores á Companhia ; mas por outra parte se lhe impunhaõ condicções muito onerosas e de difficilima execuçaõ ; e com a revogaçaõ do art. 4 da lei Provincial de 14 de Abril, era a Companhia privada do exclusivo da navegaçaõ por vapor, entre os portos de Campos, Macahé e Rio de Janeiro por espaço de 20 annos. O effeito de semelhante deliberaçaõ do Corpo Legislativo foi que o Director da Companhia, vendo malogradas todas as suas diligencias para obter o pagamento das acções que antes se haviaõ tomado, teve por melhor entregar a seus donos o que existia em deposito das quantias já realisadas, dando com summo desgosto a sua commissaõ por acabada, até nova decisão da Legislatura Brasileira. O supplicante porem, certo de que a empreza premeditada chegará a effeito, logo que se removaõ as causas que impediraõ e frustraraõ a sua verificaçaõ, vem pedir a esta Augusta Camara :

« 1. A concessão do privilegio exclusivo da navegaçaõ por vapor, entre os portos de Campos, Macahé e Rio de Janeiro, nos termos em que fora concedido pela Assemblea Legislativa Provincial do Rio de Janeiro.

« 2. Que seja permittido á Companhia empregar braços livres ou escravos, na cultura das terras que lhe foraõ concedidas.

« 3. Que o titulo de propriedade das terras seja passado á Companhia, logo que esta tiver começado as obras.

« 4. Que a obrigaçaõ de collocar 60 casaes de colonos por cada legoa quadrada de terra concedida, seja reduzida á de 40 individuos.

« A Commissaõ de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, a quem foi presente o supra mencionado requerimento, entendendo que a Companhia Freese, creada por lei Provincial de 14 de Abril de 1835, será de vantajosissimos resultados para o paiz, quando venha a effeito, e que cumpre animar emprezas deste genero, que a principio tem de lutar com gravissimos obstaculos ; julga attendivel em grande parte a pretençaõ do supplicante, e, para se lhe deferir favoravelmente, offerece o seguinte projecto de resoluçaõ :

« A Assemblea Geral Legislativa resolve :

« Art. 1. O Governo he autorisado a conceder á Companhia que Joaõ Henrique Freese organisar, em virtude do decreto da Assemblea Legislativa Provincial do Rio de Janeiro, de 14 de Abril de 1835, o privilegio exclusivo da navegaçaõ por vapor, da foz dos rios Parahiba e Macahé em direitura ao Rio de Janeiro, e por espaço de 20 annos.

« § 1. Este privilegio porem naõ impedirá que o Governo possa estabelecer Correios por qualquer forma que entenda conveniente.

« § 2 As embarcações da Companhia para gozarem o mencionado privilegio, serão antecedentemente nacionalisadas.

« Art. 2. Se a Companhia naõ preencher as condições que lhe estaõ impostas, e todavia houver ja introduzido os Colonos de que trata o art. 1 § 5 da lei de 9 de Outubro de 1835, serão estes mantidos na posse dos terrenos que possuirem por arrendamento ou compra feita á Companhie, pagando ella neste caso e valor delles.

« Art. 3. Nas condicões impostas á Companhia pelo art. 1 da referida lei de 9 de Outubro de 1835, o numero de mais de 60 casaes de Colonos por legoa quadrada, fica reduzido ao de 60 Colonos.

« Art. 4. Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados aos 27 de Julho de 1836 — Evaristo Ferreira da Veiga. — J. A. de Lemos. »

O Sr. Visconde de Goianna pede a palavra pela ordem e observa, que constando que os rebeldes do Pará se retiraraõ, ou capitularaõ, estaõ aquelles infelizes no caso de merecerem a consideraçaõ do Corpo Legislativo, pelo que propondo a urgencia, remette á mesa o seguinte projecto.

« A Assemblea Geral Legislativa resolve :

« Art. 1. Ficaõ amnistiados os crimes de sedicçaõ, e rebelliaõ verificados na Provincia do Pará, até a completa restauraçaõ do Governo legal.

Art. 2. Ficaõ revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Agosto de 1836. — Visconde do Goianna. »

Apoiada a urgencia, e posta em discussão :

O Sr. Limpo d'Abreu diz que como a materia he grave, suppõe que a Camara concederá tempo ao Governo para meditar, que o Governo naõ hade deixar de interessar-se pela sorte de quaesquer Cidadãos Brasileiros, que mereçaõ a clemencia do Poder ; que naõ se deve fazer hum improviso, e que naõ se insistirá sobre a urgencia em questaõ ao Corpo Legislativo naõ vierem as communicações que tem o Governo recebido do estado do Pará.

O Snr. Visconde de Goianna depois de diversas reflexões, finalisa o seu discurso insistindo na urgencia.

Suscitaõ se questaõ de ordem para saber, se os Ministros fundados no que a Camara decidira o outro dia, podem fallar as vezes que quizerem, o que fica adiado para se passar á discussaõ do orçamento do Ministerio da Fazenda, com as emendas apoiadas ; e tendo orado os Srs. Calmon, Castro e Silva, Vianna, Veiga Pessoa, Limpo, e Vasconcellos, fica a materia addiada para se entrar na ultima parte da ordem do dia.

Procede-se á eleiçaõ de mesa, e sahe eleito Presidente o Sr. Araujo Lima com quarenta e seis votos.

He eleito para Vice-Presidente o Snr. Araujo Vianna com quarenta e cinco votos.

Sahem eleitos Secretarios : para 1., o Sr. Belisario com 46 votos ; 2., o Sr. Assiz Mascarenhas com 38 ; 3., o Sr. Ferreira de Castro com 36 ; e 4., o Snr. Odorico com 35 ; e para primeiro Supplente o Sr. Moniz Barreto com 20 votos ; e segundo Supplente o Sr. Cornelio com 18.

O Vice-Presidente dá para ordem do dia 5, antes das 11 horas a primeira discussaõ do projecto n. 7, a mais materia dada para hoje e o orçamento, e levanta a sessaõ depois das duas horas da tarde.

Reuniaõ das duas Camaras.

Sessão de 4 de Agosto de 1836.

Reunidos os Srs. Senadores, e Deputados no Paço do Senado, presidindo o Sr. Bento Barrozo Pereira, e estando na Meza o Sr. 1. Secretario do Senado, e o Sr. 1. Secretario da Camara dos Snrs. Deputados, fez a chamada, e achando-se numero sufficiente, o Sr. Presidente mandou tirar á sorte os membros de huma, e outra Camara que deviáo compor a Deputaçaõ, que deverá receber S. A. I. a Serenissima Senhora D. Januaria, que como Princeza Imperial vinha ao Paço do Senado prestar o Juramento da Constituiçaõ. Eleitos os Membros no numero de seis Srs. Senadores, e 12 Snrs. Deputados.

O Snr. 1. Secretario da Camara dos Deputados fez a leitura da Acta da penultima sessaõ da Assemblea Geral, que foi approvada ; e em seguida a leitura da Acta da ultima sessaõ, que foi igualmente approvada.

O Snr. Presidente suspendeo a sessaõ até que se annunciasse a chegada de S. A. I.

A' huma hora da tarde, annunciando-se a chegada da Serenissima Princeza, o Snr. Presidente convidou a Deputaçaõ nomeada que descesse até a entrada do Paço, e S. A. I. foi conduzida até o Salão, dando-lhe o braço o Exm. Senador Marquez de Barbacena, Gentil Homem da

XEMPLAR ENCONTRADO

Camara de S. M. I., e acompanhada dos Excellentissimos Viadores Francisco Maria Telles, Ignacio Alves Pinto de Almeida, e João Pedro Carvalho de Moraes.

S. A. I. occupou a cadeira que lhe estava destinada, abaixo do ultimo degrão do Throno, e tomando tamb m assento o Corpo Legislativo, e o Corpo Diplomatico, que occupava a Tribuna do lado esquerdo do Throno.

Logo depois o Snr. Presidente convidou S. A. I. para prestar o Juramento, o que fez de joelhos sobre o Missal, que o mesmo Snr. Presidente lhe appresentou, e que leo para S. A. I. repetir o Snr. 1.º Secretario do Senado.

Prestado o Juramento, o Snr. 1.º Secretario fez em voz alta a leitura do re pectivo termo, que S. A. I. assignou, e tambem o Snr. Presidente e S cretarios.

Findo este acto, S. A. I. se retirou com as mesmas formalidades.

Fez-se depois a leitura da Acta da sessão, que foi approvada.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 18.

OFFICIOS.

Ao Commandante das Armas para em conformidade, do que representa o Administrador da Meza das Diversas Rendas, mandar augmentar a Guarda da Alfandega, a fim de que possa dar uma Sentinella para o Trapixe do embarque do Algodaõ.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ das G. N. de Olinda, disendo-lhe que para soluçaõ de uma duvida, he mister que declare os nomes dos individuos, que naõ aceitaraõ os Postos de Alferes da terceira, e quarta Companhia do Batalhaõ daquella Cidade.

Ao mesmo para mandar despensar de todo o serviço á Antonio de Padua Cezar de Matto, que pertence as Companhias do poço da Panella, conforme requisita o Administrador da Meza das Diversas Rendas, onde elle he empregado.

PORTARIA.

Ao Diretor do Arsenal de Guerra para mandar com brevidade collocar uma guarita no Trapixe do embarque do Algodaõ, para abrigo da respectiva sentinella.

Navio despachado no dia 18.

Brigue Dinamarquez — Cicilia & Sophia — Para Cabo Verde, Mestre J. Thomson.

Item do dia 19.

Pataxo Brasileiro -- Pernambucano -- Para Santa Catarina, e Portos anteriores, Mestre Jose Ignacio Pimenta.

Expediente do dia 20.

OFFICIOS.

Ao Commandante das Armas para mandar aviar os Vogaes Militares da Justiça para comparecerem no dia 24 do corrente em que deve haver Sessaõ da dita Junta.

— Ao Desembargador Gregorio da Costa Lima Belmonte, Juiz Relator da Junta de Justiça, partecipando-lhe haver reuniaõ da mesma Junta no dia 24 do corrente.

Partecipacões semelhantes foraõ feitas aos Desembargadores Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, e Jose Libanio de Souza.

(Continuar-se-à.)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 18 de Outubro.

Na Appellaçaõ Civel do Juizo de Direito do Civel desta Cidade Appelante Domingos Rodrigues do Paço contra os Administradores da Companhia Geral Extincta, e os herdeiros de D. Ignacia Severianna d' Almeida foi julgada pela nulidade do Processo por ser feita a penhora por Juizo encompetente.

Na Appellaçaõ do Juizo Municipal da Comarca de Santo Antaõ Appellante Estevaõ Rodrigues Duro, e Appellado Manoel Thomé de Jesus se julgou pela confimaçaõ da sentença recorrida.

Na Appellaçaõ Crime do Juizo (extincto) da Ouvidoria de Olinda, Appellante a Justiça, e Appellados Matheus Carneiro da Cunha, e outros,se mandoo com vista ao Curador Geral.

Na Appellação Civel do Juizo de Direito desta Cidade Appellante Francisco Jose de Mello, e Appellado Candido Francisco do Rosario, foi a Sentença recorrida e confirmada.

Sessaõ de 20 do dito.

Na Appellacaõ Civel do Juiso do Civel desta Cidade, Appellante Manoel Jose Ribeiro, e Apellado Francisco Ludgero da Paz como Tutor do menor Manoel Anjos Ribeiro foi confirmada a Sentença.

Na Appellacaõ Civel do Juizo municipal da Villa do Pombal, Appellante Leandro dos Santos Barros, e Appellado Joaõ Guaberto Ribeiro Pessoa foi julgado nullo todo o Processo.

Na Appellaçaõ Civel do Juiso do Civel desta Cidade, Appellante Antonio Jose Mendes e Appollado Francisco de Moura foi reformada a sentença appellada.

Na Appellaçaõ Civel do Juizo do Civel desta Cidade, Appellante, Ignacio Acciole de Vasconcellos, e Appellado Jose de Melllo Correia foi a Sentença reformada n'huma parte, e confirmada em outra.

Na Appellaçaõ Civel do Juiso do Civel da Comarca da Paraiba do Norte, Appellante Antonio Gomes Correa de Leiros, e Appellado Pedro Teixeira de Carvalho foi a Sentenca recorrida confirmada.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 20.

Illm. e Exm. Sr.

O Commissario de Policia do Districto de fora de Portas, partecipa ter apparecido hoje pelas 10 horas da manhã, encalhado em o lugar da praia, que confronta com a fortaleza do Brum, o cadaver de hum preto, que, sendo examinado, naõ foi connhecido; pelo que mandei que se procedesse nos termos da Lei.

O Commissario de Policia do Districto do Forte do Motto partecipa ter prendido a requerimento do Capitaõ da Barca Inglesa, denominada -- Manchert -- duos marujos da tripulacaõ da mesma Barca, que o havia insultado, e fugido para terra, os quaes foraõ recolhidos a minha ordem ao Calabouço do Corpo de Policia.

O Commissario da Freguesia da Boa vista, partecipa igualmente ter prendido os pretos de nome Pedro, Roberto, e Rofino, escravos de Fracisco Jose Duarte, por terem sido encontrados os dous primeiros condusindo o ultimo atado com cordas, allegando estar elle fugido, e como e devesse averiguar a verdade, foraõ todos presos: e o carcereiro da Cadeia ter pelas 5 horas da tarde do dia de hontem falescido o preto de nome Manoel, escravo do Reverendo Joaõ Feitosa, cujo preto se achava preso, e sumariado por crime de faca de ponta, e estando com outros empregado na limpesa da latrina da Enxovia e seguro ficou infelizmente por baixo das paredes da mesma latrina, que por seu estado ruinoso se desabaraõ, cahindo sobre o dito preto, que poucos momentos mais teve de vida, expirando na Enfermaria, para ondo havia sido conduzido.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 20 de Outubro de 1836. —Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.—Manoel do Nascimento da Costa Eonteiro.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 223.

CORREIO.

Pela Administraçaõ do Correio se faz publico que parte deste Porto para os do Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhaõ e Pará o Paquete Nacional Brasilia no dia 1.º de Novembro, de que Commandante o 1.º Tenente Francisco Ramano da Silva; quem nelle quiser carregar, ou ir de passagam, dirija-se Administraçaõ do mesmo Correio.

As malas seraõ entregues na vespora as 9 horas da noite.

O Pataxo Feliz Aurora, recebe a malla para a Bahia no dia 28 do corrente as 4 horas da tarde.

OBRAS PUBLICAS.

Pela Administração Fiscal das Obras Publicas tem de se comprarem trez juntas de Bois mansos de carro, para os trabalhos da nova estrada do Páo do Alho: a pessoa que os quiser vender pode aparecer na salla da dita Administração, das nove horas as duas para tractar do seo ajuste.

A. F. de Moura
Administrador Fiscal.

Vereadores da Camera da Cidade do Recife.

Os Senhores	Votos
Coronel Joaquim Bernardo de Firedo	845
Jose de Pinho Borges	789
Francisco de Paula Gomes dos Santos	752
Joze Machado Freire Pereira da Silva	715
Coronel Gaspar de Meneses Vasconcellos de Drumond	708
» Jose de Barros Falcaõ de Lacerda	614
Doutor Elias Coelho Cintra	576
Thomaz Lins Caldas	533
Francisco Cornairo Machado Rios.	509

BAHIA.

Artigo d'Officio.

Illm. e Exm. Sr. — Satisfasendo a requisicaõ por V. Ex. feita em seu officio de 21 de Maio ultimo, envio na presente occasiaõ trez sacos com huma porçaõ de raiz de guiné, que a bem da humanidade pedio a Commissaõ Administradora dos Estabelecimentos da caridade nossa Provincia; bem como a copia junta da receita explicativa sobre o modo de ser applicado esse annunciado especifico contra a Ellefantiases, naõ obstante o Administrador do Hospital dos Lasaros aqui affirmar naõ ter o respectivo Facultativo até agora colhido nenhuma vantagem de de sua aplicacaõ, contra o que de novo se assevera haver sido experimentado no Porto de S. Felis da Villa da Cachoeira. Desejando pois, que ahi produza os melhores resultados, tenho a Communicar a V. Ex., que, tendo sido preciso mandar vir a dita raiz da Villa do Rio de Contas, com isso, alem da demora, se despendeu a quantia de 33$600 rs.; importancia, pela qual se terá de saccar contra a Thesouraria dessa a desta Provincia, por onde foi paga.

Deos Guarde a V. E. Palacio do Governo da Bahia 15 de Julho de 1836. -- Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia da Provincia de Pernambuco -- Francisco de Souza Pareizo.

EXTERIOR.

HESPANHA.

Madrid, 28 de Julho.

Ainda quando naõ tivesse o partido anarchista muitas qualidades que desdizem do nobre caracter hespanhol; ainda que naõ apparecesse vingativo e cruel em uma Nação generosa e humana; fasendo a larde de impiedade entre hum povo que respeita a religião de seus pais; sendo promotor de tumultos e desordens em hum paiz cansado de padecer por espaço de muitos annos, e que nada anhela tanto como desfrutar o repouzo sob o amparo das leis; bastaria huma particularidade que o distingue, por mais que affete o contrario, para que appareça despresivel e odioso aos olhos da nacão.

O partido anarchista, que tanto se jacta de sinceridade e de franqueza, he essencialmente hypocrita: naõ manifesta o que sente; naõ diz o que pensa; suas acções estaõ em contradicçaõ com as suas palavras.

Aquillo que primeiro procura, como está convencido do apego do povo hespanhol aos principios da monarchia, he acclamar com perfidia o nome de Izabel II, para que lhe sirva de passe e salvaguarda nos seus iniquos planos; sem que o arrede o temor de profanar o nome de huma rainha, de huma orfã, de huma innocente, o invoca e o proclama ao mesmo tempo que está machinando contra o Trono, quando se levanta contra as autoridades legimas commette inceudios e assassinios, faz tanto damno a justa cauza de Izabel II, como os que com mais valor e sinceridade pelejaõ com as armas na maõ para lhe arrancar a corôa.

O partido anarquista tributa tambem louvores a Rainha Governadora, porque sabe o agradecimento e amor que lhe professa a Nação; porém os elogios daquelle partido naõ saõ sinceros. Finge respeitar a augusta Christina e conspira contra o seu govenro, augmenta seus cuidados; amarga a sua existencia, e paga com ingratidaõ tantos beneficios; e vendo que sua augusta maõ tem firmeza para contêr o impulso da revoluçaõ, assim como a teve para restituir a Hespanha suas leis e sua liberdade, considera a Regencia da Mãi de Izabel como hum obstaculo a todos os planos de subvercaõ e de transtorno.

O partido anarchista tem sempre nos labios a humanidade, as leis da natureza, a carta dos direitos; porém naõ ha hum só que respeite, ou para melhor dizer, que naõ calque aos pés com o maior descaramento. Falla da Liberdade das pessoas; porem assim que pode fase-lo impunemente, as insulta, as maltrata e as assassina; proclama que a propriedade he inviolavel; porem promove o saque e o roubo; compromette a segurança dos bens, ataca os direitos adqueridos, zomba dos titulos legitimos, prejudica as classes productoras, amedronta aos capitalistas, excita o povo a commetter excessos, valendo se delle como de hum instrumento para alcançar seus depravados fins.

Proclama aquelle partido que dezeja sobre tudo a publicidade; porém forma sociedade secretas; em segredo faz circular suas ordens; em segredo trama seus planos; em segredo trabalha e conspira.

Esforça-se, segundo diz, de distruir o fanatismo e estabelecer a tolerancia; porem esse partido he essencialmente intolerante e perseguidor a menor contradicçaõ o irrita; e em vez das armas da razaõ, emprega sempre as da força: aos argumentos responde com gritos, aos raciocinios com insultos, as demonstrações com punhaes. Se naõ escandalisa a Europa com autos de fé, he porque naõ pode; porem sua tendencia he inquisitorial; esta he sua inclinaçaõ: proscreve e queima periodicos, porque naõ está ao seu alcance faser o mesmo em as pessoas.

A dar credito á suas palavras, em partido, he de adiantamento, e de progresso;

MELHOR EXEM

porém examinando suas acções e suas doutrinas, vê se papalvemente que he retrogrado: está atrasado de meio seculo; naõ conhece que suas theorias e systema tem ja passado de moda, e que pareceriaõ somente ridiculos, se naõ podessem ainda cauzar transtornos e disgraças.

Proclama a soberania nacional, cujo significado nem se quer entende, para deste modo chamar povo soberano aos que alvoroção em huma praça, ou dão gritos em hum botequim; proclama a Constituição de 1812 (provavelmente sem a ter lido), porque tem a idéa que debilita a acção do Governo, e que offerece mais facilidade para soltar as paixões populares; aspira a que não haja senão hum só corpo legislativo, contra a experiencia de todas as Nações, ainda das Republicas mais livres; porque conhece que desta maneira, em quanto huma facção desorganisadora domine nas Côrtes, por seu numero ou por sua violencia, terá abatido a autoridade real, e acabará por derriba-la

O partido anarchista exagera seus desejo de que a Nação hespanhola se ponha ao nivel das mais cultas e civilisadas da Europa; quer que consigamos em hum dia o que a Inglaterra e a França não tem podido conseguir senão com o decurso de muitos annos; cohonesta sua impaciencia, manifestando que nada anhela tanto como que appareça em todo o seu brilho a honra nacional; e ao mesmo tempo commette crimes e attentados proprios dos seculos de barbaria; escandalisa á Europa com assassinios perpetrados nos carceres e nos templos, contribue a que as Nações alliadas tomão comprometter-se mais do que convém em huma causa que vêem ameaçada pelos excessos dos promotores da anarchia, em tanto que estes não cessão de repetir, para augmentar os receios e a desconfiança dos governos estrangeiros, que em Hespanha he necessaria huma revolução; que as reformas outorgadas pela Corôa e feitas por meios legaes são incompletas, insufficientes, nullas; e que he preciso arranca-las á força e estabelecê-las pelas mãos do povo.

Porém aquillo em que mais claramente se descobre a hypocrisia do partido anarchista, he o que diz e faz a respeito da guerra civil: a toda a hora tem na boca: ninguem dezeja tanto como elle a sua conclusão e termo; achaca continuamente ao Governo que não adopta os meios energicos, que serião necessarios para lhe pôr fim. E de que modo contribue a isso o partido anarchista? De muitos modos, cada qual mais efficaz: distrae a attenção e augmenta os cuidados do Governo com continuos tramas e machinações; -- desorganisa a administração nos povos e Provincias onde póde exercer sua perniciosa influencia; -- prejudica ao credito do estado tão necessario para achar recursos dentro e fora do reino, com que pagar as tropas leaes e attender á sua preciosa subsistencia; -- clama que sahião das praças e vão combater os rebeldes, quando seu verdadeiro objecto não he outro senão o de poder alvoraçar impunemente, e não terem apego ás legitimas autoridades; -- espalha boatos injuriosos contra Generaes benemeritos, só porque tem firmeza para defender o Trono e a liberdade contra a subversão e a anarchia; -- finge o maior sentimento pela menor perda ou desgraça das nossas tropas, e ao mesmo tempo avulta e diffunde as más noticias, valendo-se desta arma prohibida para indispôr os animos contra o Governo; - exaspera com insultos e ameaças, a cidadãos tranquillos, ou aquelles que huma vez perdoados em quanto não tornão a commetter nenhum delicto, devem viver seguros debaixo da vigilancia das autoridades; augmenta o numero das bandas rebeldes, pela perseguição dos ministros da religião, e pelos planos subversivos e revolucionarios que apregôa. -- Sob a côr de patriotismo e de enthusiasmo, grita nas ruas e praças, promove alvoroço e tumultos, atropela a pessoas indefezas; o assim que está sublevada huma provincia, e se apresentão os rebeldes para recolher o fructo da desordem, os motinadores escondem se e não pelejão.

Tal he o partido anarchista; não ha Hespanhol algum imparcial e de boa fé, que, mettendo a mão no peito, não reconheça que o retrato he exacto; pois bem: esse partido transtornador e perigoso existe; e longe de dar-se por vencido aspira a mandar; por ora calla-se e apenas se move, porque acaba de tentear suas forças e tem visto que não são bastantes; porém espera alcançar seu objecto sem correr perigos, e qu ça mesmo a sombra das leis. A' naçao toca desbaratar seus planos e esperanças em hum só dia: "nas urnas eleitoraes está seu triumpho ou sua sentença. (La-Lei.)

MANIFESTO DE MALAGA.

Senhora -- Quando os males chegão ao seu cumulo, quando os povos vêem ameaçada não só sua liberdade como a sua mesma existencia, não se deve estranhar que, não podendo o soffrer mais, se arrojem na arena em defeza dos seus direitos, porque o sentimento da propria conservação he o primeiro que a natureza tem depositado nos individuos e nas sociedades, e o principal mobil de todas suas acções. Doloroso e inutil seria recordar a V. M. os erros que conduzirão a Nação á terrivel crise de que a salvou hum prodigio da providencia em Setembro do anno anterior. Exasperado, porém leal á sua Rainha legitima, e idolatro de V. M., o povo hespanhol depôz as armas ao pés do antigo trono de seus Reis, e esperou com tranquillidade e confiança o cumprimento das solemnes promessas que se lhe fizerão; prodigalisou seu sangue e seus bens para acabar de huma vez com essa guerra civil, cancro espantoso que nos devora, e nenhum sacrificio lhe pareceu nimiamente grande, comtanto que alcançasse o nobre e grandioso objecto de segurar a corôa de Pelayo na cabeça da sua innocente neta, e de restabelecer e consolidar as liberdades adquiridas á custa de torrentes de sangue, quando, abandonado pelos seus Principes, soube reconquistar e levantar de novo o trono destruido pelo poder até então invicto do homem do destino.

E qual tem sido, Senhora, a recompensa de esta conducta eminentemente fiel e patriotica? Digne-se V. M. ouvir sem repugnancia a linguagem franca e sincera a que obriga a situação terrivel a que nos tem reduzido os desacertos, os erros e talvez a intenção damnada dos conselheiros da Corôa e dos mandatarios do poder. A verdade, por desgraça, fere quasi sempre o ouvido dos Principes; porém deve chegar até elles, quando do seu conhecimento depende a vida e a gloria dos povos. A' adulação cortezã fique o miseravel costume de afagar os Monarchas com suaves, porém mentirosas palavras. O patriotismo e a virtude diraõ sempre o que sentem e entendem, deixando de parte considerações que em hum caso como o presente serião quasi criminosos; e assim obrando crearáõ, sem enganar-se, que offerecem hum tributo de lealdade, e que cumprem religiosamente com os deveres de cidadãos zelosos e de fieis subditos.

Na verdade, o Ministerio Mendizabal não preencheu as esperanças que fez conceber. Talvez não dependesse delle o realisa-las com a celeridade que exigia a causa publica. Manobras escuras e impenetraveis; obstaculos que lhe não foi dado superar, poderão entorpecer a sua marcha e embaraça-lo nas suas operações. Mas a confiança da Nação o rodeava, porque a Hespanha inteira estava convencida de sua rectidão e de suas vistas patrioticas e desinteressadas. Com aleivoza falsidade paralysavão seus movimentos e tornavão inuteis suas melhores idêas, esses mesmos que conseguirão salvarem-se do furor popular á sombra daquelle para cuja ruina estavão conjurados; mas chegou o momento em que o Ministerio pôde apoiar-se na immensa maioria de humas Côrtes, verdadeira expressão da vontade nacional, e com tão poderoso auxilio arrostou os inconvenientes que até então detiverão sua carreira, lançando-se vigorosamente no caminho das reformas. Não puderão soffre-lo os interessados em impedi-las; fecharão de todo os ouvidos á voz da razão, da justiça e da conveniencia geral, e cobrindo-se com o nome sempre respeitavel de V. M., afastarão do mando aos que tinhão a firme vontade de emprega-lo em defeza da causa do povo. A Hespanha vio com mal reprimida indignação os tortuosos manejos e as vergonhosas transacções por cujo meio occupárão os assentos ministeriaes homens cujos gloriosos antecedentes tinhão-lhes adquirido o apreço e a consideração de todos os bons; porém ao ver dissolvida e ultrajada a representação nacional, atacada a inviolabilidade dos Procuradores do Reino, despresada a opinião publica, e demittidos de seus empregos grande numero de patriotas que desempenhavão dignamente, para pô os nas mãos dos agentes de huma facção oligarchia, não houve peito que não se sentisse commovido, não houve Hespanhol amante da liberdade que não empunhasse suas armas, vendo nellas o unico recurso que lhe restava. Provas irrefragaveis disso forão os movimentos simultaneos de Saragossa e de Malaga, as alterações de Valencia, e outros muitos symptomas de huma geral commoção, calmados só pelo temor de destruir a unidade tão necessaria para fazer frente ás hordas ferozes do Pretendente. O instincto do povo o fez reprimir a si mesmo, e suspender os effeitos da colera que devião excitar tão injustas provocações. Não foi allucinado por carinhosas offertas, nem aterrado por impotentes ameaças. Seu bom senso, o amor e o respeito que professa à V. M. o contiverão: sacrificio nobre e grândioso que não souberão apreciar os que, cegos pela ambição ou pela ancia de sustentar privilegios oppressivos, julgárão seguro seu triumpho, e abafada para sempre a voz poderosa da opinião.

Porém, quando se vê tão depressa desvanecida a esperança de conseguir aquelle objecto; quando, em vez das vantagens que nos promettião, só nos trazem desastres; quando os inimigos, rompendo essas decantadas linhas, tem atravessado, sem obstaculo nem resistencia, desde Alava até a Galiza, desde a Navarra até o coração de Castella a Velha; observando que as facções do baixo Aragão occupão e dominaõ o reino inteiro de Valencia, á excepçaõ da Capital e de alguns pontos fortificados; que as nossas tropas, menos em Cataluña, parecem meros espectadores dos progressos dos rebeldes, e em fim que a virgem Andaluzia tem sido invadida, e manchado seu sólo com o sangue de seus filhos, em quanto pela parte de Murcia mostrão-se igualmente orgulhosos e ferozes os sicarios do absolutismo: quem poderá estranhar que os povos procurem a sua salvaçaõ em suas proprias forças, sacudaõ o jugo de hum governo que só tem poder para opprimir e naõ para defende-los, e que buscando seu amparo no Codigo Constitucional, monumento eterno de gloria para os Hespanhóes, se levantem em massa contra todos os seus inimigos, sejaõ quaes forem as suas denominações? Tal ha sido, Senhora, o effeito que tem produzido em Malaga as causas que rapidamente se tem indicado. Malaga, ratificando seu juramento de fidelidade á Rainha, vossa augusta filha, tem proclamado a Constituiçaõ politica da Monarchia Hespanhola, sanccionada e promulgada pelas Côrtes geraes e extraordinarias de Cadiz em 1812, sem prejuizo de que a representação nacional possa reformar e modifica-la, fazendo desapparecer della aquelles defeitos que tem mostrado a experiencia, e de que nunca estaõ isentas as mais perfeitas obras do entendimento humano. Esta naõ he senaõ a bandeira sob cuja sombra veneranda reunir-se-haõ todos os bons Hespanhóes. A sua vista desapparecêraõ as innumeraveis e disciplinadas phalanges do vencedor da Europa. A' sua vista desapparecêraõ tambem as bandas de fanaticos que se propoem derrubar ao mesmo tempo o trono legitimo e o altar da patria.

Ao rompimento verificado nesta Cidade, na noite de 25, precedêraõ successos taõ impervistos e irreflictidos como tristes e lamentaveis. A Junta creada para restabelecer a ordem debaixo do systema constitucional naõ intentará desculpa-lo de modo algum. Ella he a primeira que deplora factos que vieraõ manchar a mais nobre das causas, e a missaõ que recebeu do povo dirige-se a impedir a toda a custa que se repitaõ, e ao mesmo tempo a defender a Constituiçaõ jurada: deveres com que saberaõ cumprir com inteireza os membros da Junta, ainda á custa de derramar a ultima gota do seo sangue.

A Junta do Governo de Malaga, levando ao conhecimento de V. M. os precedentes que tem produzido o levantamento desta Capital, espera que V. M. se dignará considerar o estado a que se acha reduzida a Naçaõ, e em consequencia haverá por bem adptar como o melhor remedio para segurar a uniaõ em toda a Monarchia, o de restabelecer a Constituiçaõ politice de 1812, com a condiçaõ de que as Côrtes possaõ reformar e melhora la desde o momento em que se reunirem. Este, Senhora, será o termo da revoluçaõ hespanhola, que tanto mais se apresse, produzirá menos excessos e desgraças. Ha em V. M. nimio amor aos Hespanhoes para naõ abreçar este partido, desde o momento em que sua alta sabedoria se o apresente como o maisproprio para cimentar a felicidade da Naçaõ, e por fim aos males que a acabrunhaõ. Fazendo-o V. M. receberá o melhor premio a que podem aspirar os Principes sobre a terra: eternamenta será V. M. objecto da gratidaõ nacional, por ter feito a ventura do magnanimo povo que a adora, sem que para consegui lo lhe tenhaõ parecido excessivos nenhuma classe de sacrificios.

O Ceo conserve a precioza e interessante vida de V. M. longos e felizes annos. Malaga 28 de Julho de 1836. — (Seguem 22 assignaturas.)

(Boletim official da Provincia de Malaga.)

PORTUGAL.

Que será isto?

O movimento está em movimento! Correios e toda a bride se cruzaõ! Postilhões se encontraõ em todas as direcções desde Lisboa á Pederneira, e desde o Porto ao Principado de Fafe!!

Tratar-se-ha da prenhez de Rainha? Do restabelecimento da Polonia? Entraria o Genio dos Pyreneus em Madrid? Desembarcaria o Miguel em Barcelona, ou outra qualquer bagatela? O mundo Irracional estará de focinhos ao ar?

Que será isto? Os Capateiros largaõ o tirapé, os Alfaiates a agulha, os Caixeiros o covodo, os Galegos o barril, tudo corre, tudo cuchicha, tudo pasma?

Que será isto? Os Bispos, os Vigarios Capitulares, os Governadores Civis, os Juizes de direito, os Generaes, e todos os escolhidos do Senhor, andaõ n'huma dobadoura!!

Que será isto? As Camaras da Pederneiras, da Guarda, e de Fafe em Sessaõ permanente, e consultando Benjamim Constant, Bentham, Mably, e Montesquieu, mesmo em brochura!

Que será isto? Os Leoneis, os Barjonas, os Sanches, os Macarios, os Pisarros, os Ferreiras de Castros, e os dous volumes Passos, tudo gira, naõ se dorme, naõ se come, passeia se, viaja-se?

Que será isto? Preparaõ-se Crachás Habitos, Titulos, punhais, caceies!

Pois todo este espalhafato, este azafema, este movimento he para enganar o Povo Soberano! Sim, custou nos a dar com o caso! Trata se de Eleições, e de reeleições de notabilidade, e de ridicularias: de procurações, e de representações! Todos querem ser Paes da Patria! Todos aspiraõ a enterral-a. En avant meus amigos, quem quer os fins, busca os meios: sabia tudo, mesmo as borras! a cousa naõ he taõ má como isso: e vale bem a pena de naõ ter vergonha.

(O Artilheiro.)

A vida humana, e os homens.

O que he a vida humana? Senaõ um mar furioso e agitado, em que nos sem cessar, a mercê das ondas, e onde a cada instante muda a nossa situaçaõ, e nos dá novos desgostos. O que saõ os homens, elles mesmos? Senaõ os tristes ludribrios de suas paixões insensatas, e da vicissitude eterna dos acontecimentos. Ligados pela corrupçaõ do seu coraçaõ a todas as cousas presentes, elles estaõ com ellas n um movimento perpetuo: semilhantes a essas figuras que a rapidez da roda arras-

MPLAR ENCONTRADO

tra, elles jamais possuem consistencia se-
gura: cada momento he para elles uma
nova situacaõ, elles fluctuaõ ao arbitrio
da inconstanncia das couzas humanas:
que querendo incensantemente fixar-se
nas creaturas, e sem sessar obrigados a
despender-se: julgando a cada passo ter
encontrado o lugar do seu repouzo, e
sem cessar forsados a commeçar de no-
vo sua carreira: fatigados de suas agita-
cões, e no entanto sempre levados pelo
turbilhaõ, elles nada teem que os fixe,
que os console, que compense suas penas,
que lhes suavise o pesar do infortunio:
o mundo he de quem elles se queixaõ,
maldisem sua consiencia, clamaõ contra
a ordem de Deus, e contra este se revol-
taõ até. Elles bebem até a ultima gôta
do seu calix de amargura: achaõ mesmo
pra-er em passal-o de um para outro va-
so, consolarem se de uma paixaõ: de
uma perda por uma nova ligaçaõ, de uma
desgraça por novas esperanças, o desgos-
to os segue por toda a parte -- elles mu-
daõ de situaçaõ, porem naõ mudaõ de
supplicio.

(Massilon)
(Trad. por V.)

CAMBIOS.

Bahia 4 de Outubro de 1836.

Londres.........	28 d á cobre 30 a p.
Paris............	330 por 1 franco.
Lisboa..........	100 por cento.
Pernambuco.....	15 a 20 por c.
Rio de Janeiro....	18 a 20 p. c.
Dob'ões Hespan...	30$000 a 31$000
Peças de 6400.....	16$500 a 17$000
Ditas de 4000.....	8$500 a 9$000
Pesos Hespanhoes..	105 por c. proc.
Prata cunhada....	105 p. c. proc.
Desconto.........	1 1/2 a 2 p. c.
Cobre............	25 p. c. proc.
Moeda papel......	25 p. c. nominal.

(Do Correio Mercantil).

LOTERIA DO LIVRAMENTO.

A Loteria a favor das Obras da Igreja de Nossa Senhora do Livramento, sendo res-composta de dez mil Bilhetes, apenas tão dous mil por vender. A prompta ven-da deste resto de Bilhetes decidirá da bre-vidade do andamento das respectivas ro-das, que será annunciado marcando-se o dia impreterivel em que se ella deve effei-tuar. Os Globos em que as sortes tem de girar são de vidro; as mesmas sortes esta-rão patentes no seo giro dos espectadores, e á Irmandade não tem poupado meios pa-ra conseguir; apresentar na extração da sua Loteria, a maior decencia, e regulari-dade afim de merecer toda a reputação. Os Bilhetes continuão a vender-se no Re-cife Loja de Moraes, em Santo Antonio Lojas de Luciano Roza nas 5 Pontas, de Joze de Menezes na esquina do Passo, na da Praça da Independencia n. 37 e 38, de Antonio Joze Rodrigues, rua do Queima-do, de Bandeira, e Botica de João Moreira no pateo da Matriz, na Botica de Manoel Romão, rua do Livramento; e na casa do Thesoureiro Nicoláo Rodrigues da Gunha na Florentina.

AVIZOS PARTICULARES.

João Torcato Lopes, na praça do Commercio defronte do Corpo Santo casa n. 2 ultimamente chegado da Bahia, tem esta belecido um Depozito de rapé Princeza da Bahia da bem conceituada Fabrica de Gasse. Este Auctor he bem conhecido na Bahia, e nas mais Provincias do Imperio por ter sido muitos annos o principal Mestre da Fabrica de Rapé Princeza de Lisboa, e por isso afiança o annunciante a excellente qualidade do rapé do seu Deposito, e está prompto a trocar qualquer porçao que n'esta Cidade se ache arruinado pertencente á mesma Fabrica. Qualquer pessoa, ou pessoas, que quiserem alguma encommenda de rapé tanto para esta Provincia, como para fora d'ella, podem dirigir-se ao dito Deposito onde se. ão as encommendas que fiserem desempenhadas com o maior disvello e exactidão.

☞ O abaixo assignado faz certo por este annuncio ao Sr. Arrematante do Contracto do novo imposto de 40 reis por canada de bebidas espirituosas, pertencente ao Termo de Olinda, que do dia de hoje 20 do corrente mez de Outubro em diante não vende mais taes bebidas em a sua venda estabelecida no Arrombado: e declara deixar de vender as ditas bebidas por nao querer contender em tempo algum com o mesmo Snr. Arrematante, o qual tendo-o desarrasoadamente collectado na quantia de oito pipas, quando nem metade elle poderia vender no dito lugar, não recusou deixar ver no Juiso Conciliatorio, á que o annunciante o chamou, o seu desarrasoado caprizo, e mal entendido interesse, pelo facto de não querer por modo algum conciliar-se com o annunciante naquella quantia, que elle poderia rasoavelmente vender; o que assim lhe faz certo, para que em tempo algum se não chame à ignorancia.

Domingos da Costa Ferreira.

☞ Quem annunciou no Diario de Terça feira ultima ter uma escrava molata e uma negra da costa boas costureiras e engomadeiras, para vender dirija-se a casa do João Sebastião Peretts no pateo da Santa Cruz na Boa-vista.

☞ O Snr. que tem annunciado por varias vezes no Diario de Pernambuco percisar de um caixeiro para fora da Provincia que entenda de loja de fasenda, pode annunciar sua morada ou alias procurar no beco do peixe frito D. 3 que ahi se dirá quem é o annunciante sendo isto com brevidade.

☞ Quem quiser dar aqui 2:600$ rs. para receber em cobre no Aracaty com o rebate de 10 per cento; annuncie quanto antes, pois este dinheiro hade ser pago logo que for apresentada a letra no Aracaty por todo o mez de Novembro a Dezembro.

☞ O Snr., que quer fallar com Pedro Antonio Pinto Freire, sendo negocio d'urgencia, e querendo, pode declarar sua morada para ser procurado.

☞ Um rapaz Brazileiro, que sabe ler, escrever e contar com toda perfeição, e grammatica; cujo he bastante assiduo para qualquer servico, e de mui optima conducta; dezeja ser caxeiro de escripturação, ou de rua dando fiador a sua conducta: quem delle se quizer utilizar dirija-se a rua de Manoel côce quem vai do nixo do Noia seguindo o lado direito no fim da carreira na penultima caza, que achará o pertendente, ou annuncie por esta folha a sua morada para ser procurado.

NAVIOS A CARGA.

Para o Assu', pelo Rio Grande, e Touros

A Sumaca Laurentina Brasileira, a sahir até 30 do corrente mez de Outubro: quem na mesma quiser carregar para os ditos portos, dirija-se a rua da Cruz n. 32.

ARREMATAÇÃO.

Perante o Juiz do Civel da 1.ª Vara na rua da Aurora se hade arrematar a quem mais der nos dias 21, 25, e 4 do mez de Novembro os terrenos seguintes — um dito de voluto na praia de S. Francisco defronte do Parque; ou dito na rua do Coixo; outro dito na rua de S. Pedro Apostolo, junto a casa do Theatro; outro dito na rua de Mathias Ferreira que servio de Capella; outro dito na rua do Amparo com paredes na frente; outro dito na Bica dos 4 cantos; uma casa de taipa terrea sita no Arrombado em xãos foreiros pertencente a falecida Maria de Souza, cujos terrenos forão sequestrados pelo extincto Juizo de O fios de Olinda.

No dia Segunda feira 31 de Outubro se hade arrematar em praça publica na rua da Penha em caza do Juiz de Paz do Bairro de S. Antonio o Illm. Sr. Joaquim Bernardo de Figueredo, os bens seguintes: hum Oratorio grande, quatro cadeiras americanas, huma commoda com trez gavetoens duas bancas de pedra, tudo isto por execução movida, contra Antonio da Roxa Gonsalves. Os pretendentes podem comparecer em dita praça no dia acima apontado, e as horas do custume.

COMPRAS.

Um braço de ballança que sirva para armasem d'assucar, e seis pezos de duas arroubas: no armasem da rua do Encantamento n. 4, ou annuncie por este Diario.

LEILÃO.

B. Lasserre & Comp. fazem leilão hoje 21 do corrente d'um fardo de panos avariados: na casa de sua residencia rua da Senzalla velha D. 4.

VENDAS.

Bilhetes e meios das Loterias que estão proximas a correr: na rua do Cabugá, loja do Bandeira.

☞ Um escravo official de carniceiro, muito moço de bonita figura, sem vicios nem deffeitos fizicos: na rua do Crespo loja de fasendas n. 12 do Snr. Lisboa.

☞ Uma barretina afunillada, com o seo aparelho, para G. N., por preço comodo: na rua do Rangel D. 8, das 6 horas da manhã até as 10, e das 3 as 5 da tarde.

☞ Potassa nova Americana da primeira sorte em barriz pequenos e alguns grandes, chegada agora no Brigue Globe: quem a pertender comprar dirija-se á Luiz Gomes Ferreira & Mansfield.

☞ Um cavallo alazão bem carnudo, bom carregador, esquipador, e novo, sem axaque, e também se vende outro bem gordo e bem novo, com todas as marxas, bonita figura, castanho: no principio do aterro dos Afogados sobrado de um andar defronte de viveiro; e na mesma casa acima vende-se uma porção de couros espixados grandes, e miudos cortidos, por preço comodo.

☞ Uma porção de 5 a 6 mil rapaduras, e tambem se vende em porção: no atterro da Boa-vista D. 14, venda que tem arco.

☞ Um cazorro de filla, muito bravo: na mesma venda acima.

☞ Trez sitios no lugar denominado Curcuranas de fora com muitos pez de coqueiros, e mais fruteiras, com uma casa de pedra e cal e sotão, ou trocão-se por propriedades nesta praça: no pateo de S. Pedro, 2.º andar do sobradinho que tem venda, e volta para o dito do Carmo.

☞ Duas bancas de salla já usadas por preço comodo: no pateo de S. Joze D. 11.

☞ Farinha de milho, taboas da Suecia de todas as groçuras e tamanho, polvora fina, salitre, e panacea: na rua da Cruz n. 16.

☞ Um moleque de 12 annos, optimo para servir uma casa, e aprender qualquer officio e um preto de 20 annos, bom offical de sapateiro: na rua do Fogo D. 11.

☞ Na rua do Rozario estreita sobrado D. 35 no 2.º andar vende-se uma estribaria que acomoda um cavallo e se conduz para qualquer parte: na mesma caza dassé a quem precizar uma grande porção de tijolos partidos, e lascas de pedra das 6 as 8 oras da manhã.

ARRENDAMENTO.

Arrenda-se por um anno a casa de trez andares com o armasem, no lugar da praça do Commercio, D. 27, pertencente aos herdeiros de Francisco Branco: quem a quiser arrendar compareça no dia 26 do corrente na Praça do Snr. Doutor Juiz de Direito da 1. Vara Joaquim Nunes Machado em cujo dia impreterivelmente se hade arrematar por ser o ultimo da Praça.

ESCRAVOS FUGIDOS.

O abaixo assignado roga a todas as Authoridades Policiaes dos Bairros, e Destrictos do Recife, Santo Antonio, Boa-vista, Poço da Panella, Olinda, e das do interior, assim como a qualquer pessoa que souber, ou tiver noticia de um escravo de nome Bento, fugido a 23 de Agosto do corrente anno, de nação da Costa, alto, bem preto da cor, tem de cada lado da cara dois talhos grandes que pegão da testa e findão no queixo, outros trez talhos no meio da testa, pouco barbado, já pintando de branco, tem em sima dos dedos index d'ambas as mãos, uma marca comprida em cada um, e o dito dedo da mão direita que tem a marca não dobra; e é muito conhecido na Villa de Maceió, por ter sido escravo de Antonio Belem, (dono do Trapixe velho da dita Villa) e depois passou á ser escravo do Major João Pedro Junior, morador na mesma Villa; e vindo este a ésta Praça com o dito preto, vendeo-o ao annunciante: o prendão, ou o mandem prender, e levallo á casa do abaixo assignado, na rua de Hortas D. 120, que dará 20$ reis de gratificação.

Francisco Duarte Pereira.

☞ No dia 14 do corrente mez fugio um escravo preto, de nome Rofino, que foi comprado em casa de Antonio da Silva & Comp., cujo escravo trabalhava no sitio do dito Snr. que foi, e tem os signaes seguintes; alto, seco do corpo, um tanto fula, de meia idade; tem uns talhos miudos na cara, e um calombinho no meio da testa: qualquer pessoa que o pegar, dirija-se a rua de Hortas sobrado D. 120, que terá 10$ reis de seu trabalho.

☞ Domingos, nação Benguela, cor bem preta. alto, magro, olhos vermelhos, representa ter 35 annos, e fugido em 14 de Agosto: os aprehendedores o levarão ao atterro da Boa-vista, sobrado de um andar do lado do sul D. 8, e serão bem recompensados.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar	
8 -Segunda	-	0h. 30 m	Tard.
6 -T:	-	1 - 18	»
10 -Q:	-	2 - 6	»
11 -Q:	-	2 - 54	»
12 -S:	-	3 - 42	»
13 -S:	-	4 - 30	»
14 -D:	-	5 - 42	»

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 20.

Havre de Grace; 54 dias; Galera Franceza Asena, Cap. D. Acheus: varios generos: á M. A. Cuerva. Ton. 367. Passagiro 1.

Rio de Janeiro; 35 dias; G. Transporte 30 de Agosto, Com o 2.º Tenente Antonio Carlos de Figueredo: conduz mantimentos para as Forças do Pará.

Sahidos no mesmo dia.

Cabo Verde; B. Dinamarquez Cicilia Sophia, M. Jepor, Thompon: lastro.

Goianna; Hiate Santo Antonio Flor do Brasil, M. Joaquim Marques Pires: varios generos. Passageiros 3.

P. S.

As Gazetas que recebemos da Bahia ontem ao meio dia, chegão a 4 do corrente; nada contem de extraordinario, nos seguintes numeros daremos alguns resumos do que ellas contem de mais interesse.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.

RAZOENS

Dadas pelo Advogado da menor Paulina, nos autos de Inventario do finado seu Pay Manoel Mathias de Freitas, que subirão a Relação por appellação: visto os ex-administradores da casa do dito finado, terem tambem pelo Prelo apresentado as suas rasoens.

Mostra-se destes autos, que tendo-se por o termo a fl. 204 v. appellado da Sentença exarada na lauda retro da mencionada folha, e promovidos os termos dessa appellaçaõ, ella se recebeo, e mandou expedir por o Despacho a fl. 243 v., datado em 6 de Julho do corrente anno, assignando-se no mesmo Despacho aos Appellantes o termo da Lei, q' he o de 30 dias marcados na Ord. Liv. 3.° Tit. 70 §. 5.°: assim como se mostra da certidão em documento hora junto, q' até o dia 18 d'Agosto proximo preterito os Appellantes não tinhão feito subir os autos á Esta Superior Instancia, e ainda mais se mostra dos termos a fl. 293, e fl. 294 v. ter sido remettida, e apresentada a appellação à Esta Superior Instancia no dia 1.° de Setembro do corrente anno, depois dos 30, e mais 26 dias dessa expedição, em que se assignárão aos Appellantes os 30 da Lei.

Dadas estas provas, e circunstancias, evidenciadas nos proprios autos, naõ entra em duvida, que se não pode tomar conhecimento desta appellação; por ser appresentada fora dos 30 dias, que nos Despacho a fl. 243 v. lhe forão assignados, e que o § 5.° da citada Ord. L. 3.° Tit. 70 limita ao Appellantes.

Nem lhes pode sufragar a certidão a fl. 292, em que o Escrivão affirma a deligencia dos Appellantes em promover o traslado dos Autos; por que sobre só ter lugar esta certidão á purgar amóra dos hoje extintos aggravos d'instrumento; ex Ord. L. 3.° Tit. 74 §. 5.°, os autos mesmos estão accusando os Appellantes de promôtores demora na sua remessa à Este Egregio Tribunal; por serem elles os que, não consentido, que se executasse a Sentença; cuja appellação se recebêra por o Despacho a fl. 243 v. no Sò effeito devolutivo, pedirão vista, e objectando os moratorios embargos a fl. 283, consumirão na sua propria discução, e nos seus muitos, e ociozos requerimentos a fl. 227, a 281 muito mais dos 30 dias, instando fortemente para serem ouvidos nos proprios autos, ao mesmo tempo que o Appellado instava para que elles fossem ouvidos em separado.

Testemunhos desta verdade saõ os innumeros requerimentos dos Appellantes d'fl. 227 a 281 e a resposta do Appellado a fl. 277 v. Màs o que havião de fazer os mizeros Appellantes? Se a appellação se lhes tinha recebido no só effeito divolutivo, e lhes naõ convinha abrirem mão da xicána nos propios autos para não sofrerem a execução?

Por isso he que laborou nos proprios autos a manobra d'embargos, e mais embargos d'fl. 221 e 285 até que, sabendo os Appellantes achar-se o Appellado ja munido da certidão hora junta, a cordàrão como de hum lethargo, em que os detinha o cego dezejo de suspender a execução, e pedindo a certidão a fl. 292, inapplicavel, e mesmo inutil para purgar amóra no controverso fatal da appellação, e sem mais esperar por a decisão dos ultimos embargos a fl. 283 fizerão apresentar os autos nesta Superior Instancia; porem tão tarde, e fora do fatal dos 30 dias, que ja se lhes não pode tomar conhecimento da appellação por o prohibir a Lei.

Nem mesmo se pode dizer, que os autos não vierão em tempo, por se não poderem trasladar; visto que delles consta, que a só xicana dos Appellantes os deteve na Inferior Instancia, e assim como elles agora os soberão dezempatar, sem esperar por adecisão dos embargos a fl. 283, se quizessem, os podião ter trazidos nos 30 dias sem consumirem tanto tempo na teima de fazer snspender a execução com a ad'missão, e discução d'embargos nos proprios autos para illudir o effeito divolutivo da appellação.

De si, e somente de si se devem queixar os Appellantes, e mais do Escrivão, que assim como lhes ministrou a certidão a fl. 292, lhes podia ensinar, qne não consumissem inutilmente o precioso tempo com a injuradica questão d'embargos suspensivos, e até lhe cumpria pòr ao Juiz a quo a duvida de processa-los nos propriss autos; certos, assim os Appellantes como os Escrivão de que o Imperial Avizo de 16 de Dezembro de 1829 não consente, que se ultrapassem, nem se proroguem os legaes termos peremptorios das Causas, e toda a demora he imputada aos Appellados como he expresso no Artigo 51 do Regulamento das Relações do Imperio de 3 de Janeiro d'1833: Mas esta duvida poria o Escrivão, se não quizesse coadjuva-los na empenhada tarefa de illudir, e inutilizar o divolutivo effeito, em que a appellação se havia recebido, e só depois de desenganado foi, que cuidou de fazer copiar os autos, não servindo aos Appellantes, nem ao dito Escrivão a evaziva de consumirem o muito, e muito mais dos 30 dias nesse traslado de autos; por isso que a appellação se começou por o termo a fl. 204 v. em data de 2 de Maio, e desde esse dia cumpria ao Escrivão naõ perder tempo de fazer copiar os autos, tanto por serem elles de Inventario, como por versar a questão sobre contas, cujo recurso, bem sabe o Escrivão praxista, que só se recebe no effeito divolutivo.

Em consequencia espera o Appellado, que Nes-

te Luminoso Tribunal, se naõ hade tomar conhecimento da appellaçaõ por ser apresentada fora, e muito fora do fatal dos 30 dias legaes, que lhe foraõ assignados no referido Despacho da expediçaõ da controversa appellação.

Todavia para que ex ad'verso se naõ diga — Que a Sentença, de que se recorre he de hum Juiz incompetente — Que he injusta, e deve ser reformada — &c. &c. &c. Cumpre-nos dizer duas palavras á demonstrar o contrario das injuridicas, insolentes, e calumniosas allegações a fl. 297, e seguintes, que mais parecem a disputa de huã Regateira, do que o discurso juridicio de hum Litigante aggravado por o Juiz da primeira Instancia, que de certo naõ he hum Taberneiro, e longe de merecer taes descomposturas, os seos Despachos, e Sentenças assentadas nas regras da Lei, e do justo, sò merecem todo o respeito, e a confirmação em qualquer Tribunal, em que naõ seja Juiz Antonio da Silva & Comp., e seu ranjo.

Desprezadas porem as injurias, com que o nosso ad'versario mimozêa os Juizes, e mais Funcionarios, que nestes autos lhe tem feito oppozição, e mesmo desprezada a questaõ de tantos, e taõ ociosos aggravos no auto do processo, temos em primeiro lugar a demonstrar — Que por Direito expresso na Ord. L. 1.° Tit. 88 §. 45, e seguintes, L. 4.° Tit. 96, 97, e 102, e Titulo unic. Dipos. provis. a cerc. da rdm. da Just. Civ. Art. 20, tem os Juizes dos Orfãos jurisdiçaõ contenciosa nas causas dos Inventarios, nas que nascem dos Inventarios, Contas &c. &c.

Tanto basta a convencer de injuridica a extemperanca allegacaõ de ser o Juizo dos Orfãos incompetente para chamar os Appellantes ás contas de fl. 131 fl. 141 assim por serem elles Administradores nomeados por o Juizo dos Orfaõs, como por nascerem as contas do Inventario a fl. e fl. cujos bens foraõ pelo termo a fl. 31 v. entregues aos Appellantes por esse mesmo Juizo, que elles sempre reconheceraõ competente, e que só agora, e bem fora de tempo, o arguem de incompetente; por que assim lhes faz conta.

He sobre maneira desatendivel por extranha a allegaçaõ dos Appellantes, quando se atiraõ á dizer, que o Juizo os naõ podia remover da ad'ministraçaõ, por que na qualidade de credores elles administravaõ a sua propria fazenda, e naõ podiaõ ser della desempossados.

Em Direito o credor he Snr. dos bens do seu devedor, e se por morte deste os ad'ministra, esta administraçaõ, naõ pode exceder ao prazo de dous annos, como he expresso no Alv. de 17 de Junho de 1766.

A execuçaõ deste Alv. he positivamente recommendado no outro Alv. de 2 de Outubro de 1811. § 7, e finalmente por o Alv. de 26 de Setembro de 1815 se mandou dissolver taes ad'ministrações ainda antes do biemmio, e logo que á herança do Defunto concorressem herdeiros habelitedos.

Dos autos a fl. 74, e seguintes se mostra, que a Menor Paulina concorreo habilitada desde o 1.° d'Agosto de 1832, e contado o tempo de 13 de Setembro de 1831, em que os Appellantes por o termo a fl. 31 v. haviaõ recebido do Juizo a administraçaõ, mostra-se, que desse recebimento á data das contas a fl. e fl. haviaõ decorrido naõ somente os dous, como muito mais annos; e estando por Lei extinta a administraçaõ, o molar Tutor Francisco Manoel d'Almeida Catanho nada requereo a favor da Orfan deixou os Administradores Appellantes no gozo de todos os bens, e fundos da casa do finado Pae da Menor; como elles mesmos Appellantes o reconhecem nos seus embargos a fl. 144, accusando á esse ex Tutor de indolente, e ancioso. E se hum dia se naõ nomêa hum Juiz ciozo dos seus deveres, nem os Administradores Appellantes liquidariaõ ja mais as contas da Casa, e os seus fundos seriaõ poucos para as innormes despezas — de Guarda Livros — Procuradores, Advogados, Dizimos de Chancellaria, e por centos dos mesmos Appellantes, o que tudo causa o escandalo dos escandalo snas contas a fl. e fl. ! ! !

Graças porem sejaõ dadas à Providencia ! ! ! ! Nomeou-se para Juiz dos Orfãos o Advogado Jacinto Severianno Moreira da Cunha, e vendo este, que o dito Tutor para nada prestava, o removeo da tutoria, como lhe cumpria ex Ord. L. 1.° Tit. 88 §. 50, tomou contas a Administraçaõ, e julgando-a extinta na conformidade das Leis citadas glosou as illegaes despezas por serem feitas fora do biennio da administraçaõ, e sem ordem do Juizo, nem intervençaõ do Tutor, e Curados da Orfãa, herdeira interessada na herança da caza administrada, como he correntissimo em Direito; e transferindo a administraçaõ para o novo Tutor, como a dispoem a Lei, mandou recolher ao competente Cofre o dinheiro liquido da herança à que a Orfãa tem direito, como o dispòem a Ord. L. 1.° Tit. 88. §. 34 devendo em consequencia todos os Credores liquidar suas dividas, e depois de habelitados, com Sentença, e pinhora no mesmo Cofre, a boca deste irem receber os seus pagamentes como o dispoem a Lei. Foi deste procedimento todo justo, e conforme a Lei, que datou a guerra viva, que mostraõ estes autos terem feito os Appellantes, assim aos Juizes, como ao novo Tutor; por que em fim estes naõ concordàraõ em deixar os Appellantes, ou por elles o Snr. Silva & Comp. usufruir, e gastar, como lhe parecesse da herança da Caza do finado Freitas, a maneira do que obràra com as testamentarias, que as certidõs insertas na correspondencia a fl. 196, e seguintes se mostra ter engolido, sem ao menos dar alguma satisfacaõ de si a tal respeito e ja saõ passados mais de 25 annos sem de taes testamentarias dar contas: O mesmo queria elle fazer com a Fazenda do Pae da Menor tutelada do Appellado.

Senhores.

Permita-se-nos por hum pouco usar da mesma fraze dos Appellantes Sicl icet — Que conceito se poderà fazer de hum tal Ad'ministrador, que por mais de 25 annos naõ tenha dado contas da gorda testamentaria de Antonio Rodrigues da Cunha Vianna, e que na primeira causa com tanta indecencia, e acrimonia injuria aos que defendem com dignidade os direitos de huã desvalida Orfãa, e que pertendem seja recolhido ao Cofre os dinheiros apurados para naõ terem o mesmo destino, que o bom Ad'ministrador deo aos grandes fundos daquella testamentaria, que nenhum calor fez ao Snr. Silva, para naõ serem consumidos em despezas taõ avul-

tadas, e illegaes, com as que lhes foraõ glossadas?!!!!

Se os Appellantes naõ tivessem em vista taes ideas de certo não jnlgarião do honrado Tutor da Menor Paulina, o que avanção em as suas razões, á cujos improperios permita-se-nos responder, que julga o ladraõ por seo coraçaõ.

Em fim, Senhores, he este o ex Ad'ministrador, que se naõ pejou de figurar no Inventario a fl. 18 deste autos, como procurador bastante de Diogo Burn & Comp. da Inglaterra, fazendo-se credor da Orfan de mais de quarenta e dois contos de reis, e sem apresentar hum só titulo creditorio de tamanho debito a faz de mandar por o seu genro L. A. Duburq, para lhe caber a vez de confessar a divida como sem ceremonia o fez na qualidade de A'dministrador, depois cobrar a boa soma por execução de preceito de si mesmo contra si mesmo, o que de certo teria conseguido á menos de se lhe ter opposto o inflexivel Tutor da Orfan.

Eis a razão por que os Appellantes tanto se queixarão, e com o maior impenho requerem que se remova a tutoria da Orfan do honrado inabalavel Ludjero, argumentando lhe com hum previlegio, que quando ja se não achasse abolido por o § 16 do Artigo 179 da Constituição do Imperio, só á elle previlegiado competeria o direito de chamar-se ao previlegio para não ser obrigado a servir contra sua vontade, e nunca competeria aos Appellantes allegarem esse previlegio alheio, e menos o direito do terceiro ex Tutor, que tanto reconheceo a sua incapacidade, e sem rasão, que deixando de appellar da Sentença, que lhes desprezou os seus embargos a fl. 161 (obra sem duvida dos Appellantes) essa Sentença passou na primeira instancia em julgado e nesta se não pode reformar nessa parte respectiva á dacção, ou à remoçaõ do Tutor tanto mais por ser esta huã atribuição privativa do Juizo aquo. E quando mesmo assim não fosse, nunca se deverião attender os clamores dos Appellantes a tal respeito; por se terem elles declarado inimigos da Orfan, e só dezejarem a sua ruina: E se algum Juiz lhe nomeasse por Tutor á quem elles quizessem teria cometido o maior erro, e com essa nomeação desherdado a mesma Orfan, cuja fortuna está por hora dependente de hum Tutor Ludgero; Naõ desampareis a desvalida!!!

Fasei bom uzo da vossa honra, e do vosso saber lêde os autos com attenção, fazei justiça a Menor, a quem a Lei, e humanidade, e o vosso mesmo Coração vos chama a defender da cega, e insaciavel ambiçaõ, que a quer roubar a vossa sombra; Naõ consintaes em tal!!! Farei justiça.

Francisco de Paula Gomes dos Santos.

Pern. Na Typ. de M. F. de Farias, 1836.